

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.293/77

INTERESSADO: MARIA ALICE BERTOLIM MOREIRA

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 1103/77 Aprov. em 14/12/77

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

Maria Alice Bertolim Moreira, licenciada em Pedagogia, com habilitação para o Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, pergunta se pode.

1º lecionar no ensino do 1º grau (1ª a 4ª série)

2º matricular-se na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o magistério, a fim de habilitar-se para o ensino na pré-escola.

A interessada estudou, no curso de Pedagogia, Metodologia do Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino na Escola de 1º Grau.

2.FUNDAMENTAÇÃO

As perguntas já foram respondidas por este Conselho: a primeira pelo Parecer CEE nº 435/75 e a segunda pelo artigo 8º da Deliberação CEE nº 21/76.

II-CONCLUSÃO

Somos de Parecer que Maria Alice Bertolim Moreira, à vista do currículo de estudos cumprido em Curso de Pedagogia:

1º- está capacitada para o exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau;

2º- pode matricular-se na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o magistério, conforme faculta o artigo 8º da Deliberação CEE nº 21/76.

CESG, em 16 de novembro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 23 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente